



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

CONTRATO N° 1002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1002/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATO DE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – (TI), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE E A EMPRESA INFOVIEW MICRO-COMPUTADORES LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prudente de Moraes , 850 - Centro - CEP: 14445-000, telefone: (16) 3749-1000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.789/0001-61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, neste ato denominado CONTRATANTE, E A EMPRESA INFOVIEW MICRO-COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.334.082/0001-00, com sede na Rua Felix Garcia Garcia, n° 3045, bairro Jardim Angela Rosa, CEP nº 14.403-660, cidade de Franca - SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Celso Evaldo Silva, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 0002/2024, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Técnicos na Área de Tecnologia da Informação – (TI), para atendimento das necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), sendo valor unitário por hora de R\$ 90,00 (noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da vigente lei orçamentária:

Ficha	Unidade	Funcional programática	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa
042	Administração	04 122 0065 2100 0000	0.01.00	3.3.90.40.00
088	Saúde	10 301 0150 2140 0000	0.01.00	3.3.90.40.00
132	Educação	12 365 0210 2180 0212	0.01.00	3.3.90.40.00
140	Educação	12 365 0210 2180 0212	0.01.00	3.3.90.40.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

181	Educação	12 361 0210 2150 0001	0.01.00	3.3.90.40.00
251	Esporte e Lazer	27 813 0385 2240 0000	0.01.00	3.3.90.40.00
300	Assistência Social	08 244 0120 2371 1010	0.01.00	3.3.90.40.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através de seu Secretaria de Educação, Departamento de Esporte, Departamento de Administração e Departameto de Assistência Social, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores municipais Senhores Rodrigo de Alcântara Oliveira, Gestor Municipal do Fundo da Educação, Sandro Ribeiro dos Santos, Diretor do Departamento de Esporte, Washington Fernando Karan, Diretor Departamento de Administração, Tatiane Cristina Janneu Barreto Diretora Departamento de Assistência Social, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura com a vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 0002/2024 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FRANCA-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ribeirão Corrente-SP, 15 de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

Município de Ribeirão Corrente
Ana Lourinete Costa Lobo Montanher
Prefeita Municipal
Contratante

INFOVIEW MICRO-COMPUTADORES LTDA
Celso Evaldo Silva
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

01)

NOME:

Nayara Soares de Almeida Ferreira

RG:

RG: 65.382.239-X

CPF:

CPF: 032.182.041-00

02)

NOME:

Luciano Alves de Oliveira

RG:

RG: 46.766.258-7

CPF:

CPF: 357.675.878-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Redação Dada Pela Resolução Nº 11/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

CONTRATADA: INFOVIEW MICRO-COMPUTADORES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – (TI).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente - SP, 15 de março de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Celso Evaldo Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 081.456.638-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo de Alcântara Oliveira

Cargo: Gestor Municipal do Fundo da Educação

CPF: 153.440.478-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sandro Ribeiro dos Santos

Cargo: Diretor de Departamento de Esporte

CPF: 328.402.478-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.318.789/0001-61

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Washington Fernando karan

Cargo: Diretor de Departamento de Administração

CPF: 036.602.638-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Tatiane Cristina Janneu Barreto

Cargo: Diretora Departamento de Assistência Social

CPF: 332.771.648-02

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____